



RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO N.01/2015

Estabelece procedimentos operacionais para a institucionalização de atividades de extensão na Universidade de Brasília.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2015, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

**Capítulo I - Das Disposições Gerais**

- Art. 1 Os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão da UnB estão definidos na Resolução do CEPE 060/2015, do CONSUNI 22/2000 e nas normas vigentes do CAD que versarem sobre atividades de extensão.
- Art. 2 As atividades de extensão são classificadas como: Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.
- Art. 3 Toda atividade de extensão deverá ser registrada no sistema de informação da extensão para viabilidade de sua institucionalização.

**Capítulo II - Da Coordenação e Execução de Atividades de Extensão**

- Art. 4 As atividades de extensão terão como coordenador geral professores em efetivo exercício na Universidade de Brasília (UnB) conforme o Decreto 7.416/2010 observando-se o capítulo III que trata da carga horária, artigo 3º, §1º, letra c.
- § 1º As atividades de extensão poderão ter como subcoordenador docentes inativos da UnB, técnicos administrativos de nível superior, pesquisadores colaboradores, estudantes de pós-graduação *stricto sensu* matriculados na UnB, professores substitutos, professores visitantes e professores voluntários em efetivo exercício na Universidade de Brasília.
- § 2º Em casos de afastamentos devidamente justificados por formulário próprio, o coordenador geral de atividade de extensão pode ser substituído interinamente por outro membro da equipe com anuência do coordenador de extensão da unidade desde que o substituto seja docente do quadro efetivo da UnB conforme o Decreto 7.416/2010.
- § 3º Podem coordenar atividades específicas que integrem projeto ou programa de extensão técnico-administrativos,



estudantes de graduação e de pós-graduação devidamente matriculados na UnB, membros de comunidade externa à UnB, com reconhecida experiência para a atividade proposta, pesquisadores colaboradores e professores visitantes.

- § 4º A equipe executora de atividade de extensão será composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à FUB conforme o Decreto nº 7.416/2010.
- § 5º Podem compor a equipe de trabalho professores, pesquisadores, técnico-administrativos, extensionista colaborador, estudantes da UnB e membros não vinculados à UnB.
- a) membros sem vínculo com a UnB incluídos na equipe de trabalho devem informar o endereço do seu currículo como condição necessária para a sua certificação, exceto no caso de terem notoriedade ou reconhecimento público na área de atuação. Neste caso, a coordenação de extensão da Unidade encaminhará parecer com justificativa.
  - b) os critérios para enquadramento como extensionista colaborador estão definidos na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 146/2006.
  - c) a participação de estudantes deverá observar os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a respeito da realização de estágios.

### **Capítulo III - Da Carga Horária**

**Art. 5** As atividades de extensão realizadas pela UnB terão carga horária de coordenação estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

- § 1º A carga horária total de coordenação de atividade de extensão é o resultado das horas destinadas ao planejamento, acompanhamento, execução e avaliação.
- a) a carga horária total atribuída à coordenação geral de atividade de extensão não pode ultrapassar o total de horas da ação de extensão.
  - b) o planejamento, o acompanhamento, a execução e a avaliação de atividades de extensão serão registrados como atividade específica para cômputo de carga horária de coordenação. Essa carga horária não pode exceder a carga horária total da ação de extensão.
  - c) a carga horária mensal máxima total de coordenação por coordenador ou subcoordenador docente não deve ser superior a 48 horas mensais conforme o



artigo 10, inciso III § 1º da Portaria Ministerial nº. 475 de 26 de agosto de 1987.

- Art. 6 Os Projetos e Programas de Extensão terão sua carga horária total estabelecida de acordo com os seguintes critérios:
- I O somatório das cargas horárias a serem atribuídas para cada atividade não poderá ultrapassar a carga horária total do Projeto;
  - II A carga horária de cada membro alocado em atividades do projeto não poderá ultrapassar a carga horária total da ação;
  - III A alocação de estudante bolsista e não bolsista em atividades específicas de ação de extensão observar-se-á o cumprimento de carga horária de 60 horas mensais. No cômputo dessa carga horária estão incluídas as horas aulas a serem integralizadas em créditos em extensão conforme a Resolução CEPE 60/2015.
- Art. 7 Os Cursos e Eventos de Extensão terão a carga horária estabelecida de acordo com os seguintes critérios:
- I O somatório das horas aulas a serem atribuídas aos professores e instrutores do curso, por turma, não poderá ultrapassar a carga horária total de aulas atribuída ao curso, por turma;
  - II O somatório da carga horária dos itens do programa do curso não poderá ultrapassar a carga horária total do curso.

#### **Capítulo IV - Dos Trâmites**

- Art. 8 As propostas de atividades de extensão, primeiramente, devem ser apreciadas pela Unidade de lotação do proponente tendo em vista o caráter acadêmico e a carga-horária envolvida na coordenação da proposta.
- Art. 9 Em seguida, devem ser encaminhadas para parecer do Coordenador de Extensão da Unidade e do Colegiado da Unidade e/ou, quando houver, do Colegiado de Extensão da Unidade Acadêmica para análise de caráter pedagógico e/ou adequação. O parecer do Colegiado deverá indicar o número e a data da sessão de aprovação da atividade. Após essas apreciações, a proposta deverá ser encaminhada à CEX.
- § 1º Na impossibilidade da apreciação da proposta pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica, do Centro, do Órgão Complementar ou do Decanato, ou quando esse for o proponente da ação, a emissão do parecer ficará a cargo do suplente do coordenador de extensão e/ou do chefe do Departamento da Unidade de origem ou do Diretor do Instituto da Unidade de origem.
- § 2º No caso dos Centros, Órgãos Complementares e Decanatos que não tiverem Colegiado de Extensão, as propostas deverão ser apreciadas pelo Coordenador de



- Extensão ou pelos colegiados afins ao objeto das propostas.
- § 3º A proposta de atividade que envolva mais de uma Unidade deverá ser apreciada pelo Coordenador de Extensão e pelo Colegiado da Unidade proponente e comunicada aos Colegiados das demais Unidades Participantes.
- a) para as propostas de uma única Unidade, no caso de existência de membro da equipe executora lotado em Unidade diversa da proponente, o Coordenador da proposta deverá comunicar esse fato à Chefia imediata do membro da equipe.
- § 4º As propostas que envolverem o uso de espaço físico, material, equipamento e/ou pessoal de outra unidade deverão ser encaminhadas para deliberação da unidade envolvida.
- § 5º O quadro demonstrativo das propostas de atividades de extensão a serem apreciadas pelas Comissões de Área da CEX será finalizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização de cada reunião e divulgada por meio eletrônico, na página do DEX.
- a) assuntos extra pauta poderão ser inseridos na reunião das Comissões mediante consulta ao Presidente de cada Comissão.
- § 6º As propostas de atividades de extensão apreciadas pelas Comissões de Áreas serão apresentadas na plenária da CEX para homologação.
- § 7º Em situações de urgência ou excepcionalidade, o Decano de Extensão poderá apreciar, *ad-referendum*, propostas de atividades de extensão devidamente aprovadas pelo Coordenador de Extensão e Colegiado competente da Unidade proponente.
- a) nessas situações, as decisões tomadas pelo Decano deverão ser respaldadas por despacho, caracterizando a urgência ou excepcionalidade, de membro das Comissões de Área, para posterior submissão à CEX para homologação;
- b) as propostas aprovadas *ad-referendum* pelo Decanato de Extensão cumprirão o prazo de trinta dias para a regularização de acordo com as normas da extensão.
- § 8º Em situações de urgência ou excepcionalidade, o Diretor da Unidade Acadêmica e Presidente do Colegiado de Extensão da Unidade poderão apreciar, *ad-referendum*, propostas de atividades de extensão devidamente aprovadas pelo Coordenador de Extensão da Unidade proponente.
- a) as propostas aprovadas *ad-referendum* conforme descrito no parágrafo sétimo, cumprirão o prazo de



até quarenta dias para a aprovação nos Colegiados correspondentes e posterior encaminhamento ao DEX para efetivação da institucionalidade da proposta.

### **Capítulo V - Do Trâmite Simplificado para Institucionalização de Projetos e Programas Aprovados em Editais Externos**

- Art. 10 Trata-se do procedimento para efetivar os Projetos ou Programas Acadêmicos aprovados em editais externos públicos/privados, relacionados ao Decanato de Extensão, que se alinharem à política de extensão e pretendam ser institucionalizados como Extensão, em trâmite simplificado, pela Câmara de Extensão - CEX.
- Art. 11 A institucionalização dos Projetos ou Programas é efetivada por meio de homologação da proposta na CEX.
- I Podem ser dispensadas novas apreciações nas Unidades, considerando-se obrigatório apenas o parecer do Coordenador de Extensão, o qual fará o relato de sua apreciação e encaminhará à Unidade proponente.
- Art. 12 Quando houver apreciações efetivadas na Unidade, o proponente da ação de extensão deve reproduzi-las e incluir no módulo Pareceres SIEX.
- Art. 13 O processo deverá ser composto:
- II De memorando de encaminhamento do Coordenador;
- III Da proposta cadastrada e submetida de forma resumida no formulário SIEX;
- IV Da cópia da proposta aprovada no edital externo e suas planilhas orçamentárias;
- V Da cópia do edital;
- VI Da cópia do resultado que indique a aprovação ou de outro documento comprobatório.
- Art. 14 O memorando de encaminhamento deverá explicitar caráter extensionista da proposta tomando como fundamento a Resolução do CEPE 60/2015, que estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para as Atividades de Extensão bem como as orientações vigentes da Política Nacional de Extensão Universitária estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições públicas de Educação Superior Brasileiras.
- Art. 15 O cadastro no SIEX de forma resumida deverá ter como parâmetro a proposta já aprovada em edital externo.
- I Este cadastro dispensará novo preenchimento de planilha de elaboração orçamentária, bem como o detalhamento de atividades.
- Art. 16 O prazo de encaminhamento à DTE/DDIR deverá ser de até 10 dias úteis à realização da CEX quando a proposta será relatada pela DTE/DDIR para sua homologação.



- Art. 17 Os Projetos e Programas aprovados no Edital ProExt/MEC deverão apenas efetivar o registro simplificado no formulário SIEX indicando na atividade geral do Projeto a carga-horária total da ação e no item movimentação financeira o valor aprovado em edital; na composição do processo, anexar a proposta cadastrada na base de registro do MEC com suas respectivas planilhas orçamentárias.

#### **Capítulo VI - Das Propostas com Movimentação Financeira**

- Art. 18 Para as atividades de extensão com execução financeira realizada por fundação de apoio devidamente cadastrada na FUB, nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, deverão ser observados:
- I O plano de trabalho deverá conter objeto, projeto básico, prazo de realização limitado no tempo, participantes vinculados à FUB, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
  - II Poderá ser previsto, no plano de trabalho, o pagamento de bolsas de extensão para estudantes de graduação.
- Art. 19 Atividade de extensão que apresentar movimentação financeira deverá obedecer as normas vigentes do CAD.
- Art. 20 Toda atividade de extensão deverá apresentar previsão orçamentária, para sua execução, com ou sem receita alocada.

#### **Capítulo VII - Dos Programas e Projetos de Extensão de Ação Contínua (PPEAC)**

- Art. 21 Programa é o conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UnB, nos termos de seus Projetos Político-Pedagógico (PPP) e de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- § 1º Nos termos do Decreto 7.233, de 19 de julho de 2010, os Programas de Extensão devem apresentar caráter orgânico-institucional e possuir indicadores de monitoramento.
- § 2º Cada Programa deverá ter um Coordenador Geral que poderá ser um dos coordenadores dos Projetos de Extensão a ele vinculados e, podendo, inclusive, indicar subcoordenadores, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão do Programa, observando-se a carga máxima permitida para docentes de dedicação exclusiva.



- § 3º Cada Programa de Extensão deverá ter, no mínimo, dois Projetos de Extensão e ter duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos podendo ser renovado.
- § 4º Os Projetos de Extensão devem ter uma atuação articulada com os objetivos expressos no plano de trabalho do Programa a que são vinculados e terem registro individual no Sistema de Informação da Extensão ressaltada a sua vinculação ao Programa a que é integrado.
- Art. 22 Projeto é uma ação formalizada de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculado ou não a um Programa e ter duração mínima de seis meses e máxima de dois anos podendo ser renovado.
- § 1º As propostas de projetos de extensão serão encaminhadas ao órgão competente do Decanato de Extensão (DEX/DTE) para análise técnica e submissão às Comissões de Área da Câmara de Extensão.
- § 2º Cada projeto de extensão deverá ter duração mínima de seis meses e máxima de dois anos.
- Art. 23 O Coordenador geral de PPEAC deverá elaborar relatórios parcial e final respeitando-se a vigência da atividade.
- § 1º O prazo para a entrega do relatório parcial será de trinta dias após a execução de 50% do projeto e do relatório final também será de trinta dias após a data de encerramento do projeto excetuando-se projetos com vigência menor que um ano.
- § 2º O descumprimento dessa exigência impedirá a renovação do projeto e resultará na comunicação deste fato, pelo DEX, ao Colegiado de Extensão que aprovou a proposta, para acompanhamento e avaliação.
- Art. 24 O Coordenador de PPEAC deverá apresentar, anexo ao relatório (parcial ou anual) do projeto, relatórios individuais de todos os estudantes bolsistas ou não bolsistas, devidamente assinados.
- § 1º O Decanato de Extensão estabelecerá mecanismos de acompanhamento e avaliação dos PPEACs.
- § 2º O descumprimento no envio dos relatórios implicará o impedimento do coordenador de participar de outros editais e a não integralização dos créditos em extensão para os estudantes.
- Art. 25 As Unidades da UnB deverão avaliar anualmente os projetos desenvolvidos e encaminhar relatório específico ao DEX, conforme resolução da CEPE 60/2015.

### **Capítulo VIII - Da Participação de Estudantes**

- Art. 26 Estudantes regularmente matriculados na UnB e alocados como participante da equipe executora em projeto ou programa de extensão poderá ser contemplado com créditos em extensão, nos



termos das Resoluções CEPE 87/2006 e 60/2015, obedecido o limite máximo de créditos em atividades de extensão estabelecido pelo Colegiado do Curso.

- § 1º O Coordenador do Projeto se responsabilizará pelo registro da frequência, acompanhamento pedagógico e pela avaliação do desempenho do estudante.
- § 2º O controle mensal da frequência dos estudantes será encaminhado pelo Coordenador do Projeto ao DEX até o vigésimo quinto dia de cada mês.
- § 3º O DEX informará à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), ao término do semestre letivo, a participação de estudantes em projetos de extensão objetivando a integralização de créditos em extensão.
- § 4º A SAA solicitará a concessão de créditos em extensão junto aos Cursos.
- § 5º Os estudantes vinculados a projetos de extensão poderão ser substituídos a qualquer tempo de acordo as instruções do DEX.
- § 6º A Concessão de créditos em extensão a estudantes vinculados em atividade de extensão equivalerá ao período de sua participação no projeto.

#### **Capítulo IX - Dos Eventos de Extensão**

- Art. 27      Eventos de Extensão são ações de curta duração, sem caráter continuado, que implicam a apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- § 1º Para fins de registro no Sistema de Informação de Extensão, os Eventos de Extensão são classificados como: Ciclo de Debates, Ciclo de Palestras, Colóquio, Congresso, Encontro, Dia de Campo, Evento Esportivo, Espetáculo, Exposição, Festival, Jornada, Mostra, Oficina, Palestra ou Seminário.
  - § 2º Eventos de extensão que sejam regulares às atividades da unidade poderão ser contemplados em projeto ou programa de extensão de ação contínua visando à simplificação dos fluxos de processos no que tange a emissão de pareceres e apreciação em órgãos colegiados.
  - § 3º Os Coordenadores de Eventos de Extensão deverão encaminhar ao DEX/ Interfoco, no prazo de até quinze dias a partir da data do término da atividade, o relatório final, incluindo a frequência dos participantes inscritos para emissão de certificados.
- Art. 28      Os participantes da equipe de execução de Evento de Extensão aprovado pelo Colegiado da Unidade poderão ser substituídos, com aprovação do coordenador da atividade, desde que não implique modificações na carga horária ou no conteúdo.





- Art. 29 Parágrafo Único. As eventuais substituições devem ser formalizadas no órgão competente do DEX/ Interfoco.  
Os Coordenadores de Eventos de Extensão deverão reservar, com isenção integral de taxas, 10% (dez por cento) do total de vagas para contemplar, proporcionalmente, servidores ativos e inativos da FUB e estudantes em situação de vulnerabilidade regularmente matriculados na Universidade de Brasília.
- § 1º A obrigatoriedade de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo não se aplica aos Eventos de Extensão para públicos específicos.
- § 2º A inscrição de servidores da FUB em Evento de Extensão deve obedecer ao perfil de atuação profissional em relação ao tema da atividade ofertada.
- § 3º A inscrição de estudantes em situação de vulnerabilidade em Evento de extensão deve obedecer aos critérios acadêmicos de baixo índice de reprovação, índice IRA.
- Art. 30 As propostas de eventos de extensão poderão participar de editais de concessão de bolsas de extensão desde que esteja contemplado em projeto ou programa de extensão de ação contínua, conforme decreto 7.416/2010.

#### Capítulo X - Dos Cursos de Extensão

- Art. 31 Curso de Extensão é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejadas, organizadas e avaliadas de modo sistemático.
- § 1º As propostas de Cursos serão encaminhadas ao DEX/Interfoco para análise técnica e submissão às Comissões de Área da Câmara de Extensão.
- § 2º Os Cursos de Extensão poderão ser ofertados nas modalidades:
- presencial;
  - semipresencial;
  - a distância.
- § 3º Conforme documento *Extensão Universitária: organização e sistematização/2007* do Fórum Nacional de Pró Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX) a tipologia de cursos de extensão obedecerá a seguinte classificação:
- CURSO DE INICIAÇÃO - objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.
  - CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - objetiva capacitar e qualificar disseminando conhecimentos e técnicas em atividades profissionais específicas.



- c) CURSO DE ATUALIZAÇÃO - objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
- d) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - objetiva aprimorar, sistematizar e disseminar conhecimentos e técnicas em área de conhecimento específico ou correlato.

- Art. 32 Os Cursos de Extensão terão a carga horária estabelecida de acordo com os seguintes critérios:
- I O somatório das horas a serem atribuídas aos professores e instrutores do curso, por turma, não poderá ultrapassar o total de horas atribuída ao curso, por turma.
  - II O somatório da carga horária dos itens do programa do curso não poderá ultrapassar a carga horária total do curso.
- Art. 33 As Unidades da UnB que realizam Cursos de Extensão com várias edições ou turmas deverão enviar à diretoria competente do DEX, aprovado pelo Colegiado competente, quadro de instrutores com a indicação dos cursos em que eles poderão atuar.
- § 1º As alterações do cadastro do quadro de Instrutores poderão ser efetuadas mediante aprovação do Colegiado competente.
  - § 2º As Unidades da UnB que possuem quadro de instrutores aprovado pelo Colegiado competente, poderão submeter às Comissões de Área da CEX propostas de Cursos de Extensão com a informação de que os instrutores serão designados entre aqueles do seu quadro.
  - § 3º As Unidades da UnB referidas no caput deste Artigo deverão avaliar anualmente os cursos ministrados e encaminhar relatório específico ao órgão competente do DEX, conforme Resolução CEPE nº60/2015.
  - § 4º Cursos de extensão que sejam regulares às atividades da unidade poderão ser contemplados em projeto ou programa de extensão de ação contínua visando à simplificação dos fluxos de processos no que tange a emissão de pareceres e apreciação em órgãos colegiados.
- Art. 34 Os Coordenadores de Cursos de Extensão deverão encaminhar ao órgão competente do DEX, no prazo de até quinze dias a partir da data do término da atividade, o relatório final incluindo o desempenho dos participantes inscritos para emissão de certificados.
- Art. 35 Os Coordenadores de cursos de Extensão deverão reservar, com isenção integral de taxas, 10% (dez por cento) do total de vagas para contemplar, proporcionalmente, servidores ativos e inativos da FUB e estudantes em situação de vulnerabilidade regularmente matriculados na Universidade de Brasília.



§ 1º A obrigatoriedade de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cursos de Extensão para públicos específicos.

§ 2º A inscrição de servidores da FUB em curso de Extensão deve obedecer ao perfil de atuação profissional em relação ao tema da atividade ofertada.

§ 3º A inscrição de estudantes em situação de vulnerabilidade em curso de extensão deve obedecer aos critérios acadêmicos de baixo índice de reprovação, índice IRA.

Art. 36

As propostas de Cursos de Extensão sem dotação orçamentária poderão concorrer às chamadas de editais de apoio financeiro, publicadas pelo DEX.

Parágrafo Único. Para participar de editais de concessão de bolsas de extensão o curso deverá estar contemplado em projeto ou programa de extensão de ação contínua, conforme decreto 7.416/2010.

### **Capítulo XI - Da Prestação de Serviços**

Art. 37

Prestação de Serviços refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social, com a participação orientada de estudantes, e ao desenvolvimento, pelos docentes, de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

I Conforme o artigo 8º do decreto 7.716/2010, a prestação institucional de serviços, quando admitida como modalidade de extensão, nos termos da disciplina própria da instituição, em vista de justificativa acadêmica não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se as disposições sobre estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

II A institucionalização de projetos de que trata prestação de serviços deverá obedecer as normas vigentes do CAD.

III Proposta de prestação de serviço que tramitar no Decanato de Extensão deverá ser registrado no Sistema de Informação da Extensão, podendo ser Coordenador professores, técnico-administrativos de nível superior e pesquisadores colaboradores da UnB.

IV As ações de Prestação de Serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da UnB, sendo o Coordenador dessas atividades responsável por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, imperícia ou negligência.

V A participação de estudantes em atividades de Prestação de Serviços não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se, nesse caso, as disposições legais de estágio, em especial a Lei nº 11.788/2008.



- VI A participação em atividade de Prestação de Serviços deve ser eventual e a carga horária média semanal não poderá ultrapassar 08 (oito) horas.
- VII A participação em atividades de Prestação de Serviços poderá ser realizada de forma gratuita ou mediante pagamento, sendo os valores máximos da remuneração definidos na Resolução da Reitoria nº 103/2010.
- § 1º As Prestações de Serviços são classificadas em: Assessoria, Consultoria, Curadoria, Assistência à Saúde Humana, Assistência à Saúde Animal, Exames e Laudos Técnicos, Pareceres, Assistência Jurídica e Judicial, atividades de propriedade intelectual e Atendimentos ao Público em espaços de arte, cultura, ciência e tecnologia conforme o documento de *Extensão Universitária: organização e sistematização/2007* do FORPROEX e as normas da Universidade.
- a) as definições das tipologias a que se refere o parágrafo acima serão disciplinadas em instrumento específico pelo Decanato de Extensão.
- § 2º Ao professor, em regime de dedicação exclusiva, admitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo Colegiado do Departamento onde é lotado, e de acordo com a Lei 12.772/2012 e Resolução do Conselho Universitário n. 0020/2014.
- a) colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades a que o professor esteja obrigado a realizar na UnB.
- b) a colaboração esporádica do professor deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata e pela direção da Unidade em que está lotada, e em seguida, encaminhada ao Colegiado da Unidade para homologação.
- § 3º A Prestação de Serviços não resulta na posse de um bem.
- § 4º As propostas de Prestação de Serviços de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizadas, aprovadas e celebradas por meio de acordos, termos de cooperação, planos de trabalho e convênios que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos e competências, podendo haver a interveniência de Fundações de Apoio.
- § 5º As propostas de Prestação de Serviços de relevância acadêmica e social sem dotação orçamentária poderão concorrer às chamadas de editais de fomento.
- § 6º As Unidades da UnB que realizarem Prestação de Serviços deverão avaliar e encaminhar relatório anual específico ao órgão competente do DEX, com parecer do



Coordenador de Extensão da área correspondente e homologação pelo Colegiado que aprovou a proposta.

a) os Coordenadores de Prestação de Serviços deverão encaminhar ao órgão competente do DEX relatório final no prazo de até sessenta dias, a partir da data do término da atividade.

§ 7º O disposto nesse Artigo se aplica tanto às novas propostas de Prestação de Serviços quanto a termos aditivos aprovados a partir da data de publicação da presente Resolução.

## **CAPITULO XII - Das Publicações e Produtos Acadêmicos**

Art. 38 Caracterizam-se como produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes de atividades de extensão a difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, conforme *Extensão Universitária: organização e sistematização/2007 do FORPROEX*.

§ 1º As publicações e produtos gerados como resultado das atividades de extensão, pesquisa e ensino podem ser registradas em instrumentos específicos implementados pelo DEX.

§ 2º A classificação e definição de publicações e outros produtos acadêmicos vinculados à atividade de extensão serão disciplinadas em instrumento específico pelo Decanato de Extensão.

## **CAPÍTULO XIII - Das Disposições Finais**

Art. 39 Não serão apreciadas pela CEX propostas de atividades de extensão que forem submetidas após terem sido iniciadas ou concluídas.

Art. 40 As Unidades Acadêmicas, Centros, Órgãos Complementares e Decanatos terão sua produtividade em extensão avaliada de acordo com normas específicas.

Art. 41 Casos omissos serão apreciados pela Câmara de Extensão.

Brasília, 24 de novembro de 2015.



Thérèse Hofmann Gatti  
Decana de Extensão